



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 098 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, de acordo com o que estabelece a Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Fixa a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo da "Secretaria de Estado da Saúde".

A matéria ora encaminhada a essa egrégia Casa Legislativa objetiva dar cumprimento ao que se contém nos artigos 7º e 68 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, fixando a lotação numérica dos cargos efetivos que, agregados aos comissionados fixados pela Lei Complementar nº 42/93 e funções gratificadas da estrutura da referida Secretaria de Estado, irão constituir o quadro lotacional da unidade de saúde em apreço.

Fixado esse quadro lotacional, o Estado poderá promover concurso público, através da FUNSEPRO - Fundação Escola do Serviço Público do Estado de Rondônia - para o provimento de cargos vagos, sanando, assim, as dificuldades pelas quais a Secretaria passa, e outros, principalmente, no setor de saúde, dada a deficiência de profissionais qualificados em seus quadros.

Saliento, ainda, que a aprovação do presente processo vem ao encontro das aspirações do Governo do Estado em promover mecanismos suficientes para a adequação das estruturas do Estado a demanda dos seus serviços e à valorização dos seus servidores, lembrando, ademais, que propiciará aos empregados celetistas a oportunidade de virem a integrar os quadros de cargos efetivos se lograrem aprovação em concurso público, oportunizando os antigos anseios dessa classe.

Tratando-se de iniciativa de mais alta significação e oportunidade, fico confiante de que, mais uma vez, serei honrado com a imprescindível colaboração de Vossas Excelências no que concerne à aprovação desse Projeto de Lei Complementar, com a maior brevidade possível e de acordo com a Constituição vigente.

Ao ensejo, reafirmo a Vossas Excelências votos sinceros de mais alta consideração e estima.

Osvaldo Piána Filho
OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado SILVERNANI SANTOS
DD. Presidente da Assembléia Legislativa

N E S T A

PTB/jm



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº


DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

Fixa a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 1º Fixa, nos termos dos arts. 7º e 68 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde, conforme o anexo único a esta lei.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

QUANT.	CARGO	CÓDIGO	CLASSE
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ANS-300	2ª Classe
02	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ANS-300	1ª Classe
05	ADMINISTRADOR	ANS-301	2ª Classe
10	ADMINISTRADOR	ANS-301	1ª Classe
01	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	ANS-302	2ª Classe
02	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	ANS-302	1ª Classe
01	ANALISTA DE SISTEMA	ANS-304	2ª Classe
02	ANALISTA DE SISTEMA	ANS-304	1ª Classe
19	ASSISTENTE SOCIAL	ANS-307	2ª Classe
36	ASSISTENTE SOCIAL	ANS-307	1ª Classe
01	BIÓLOGO	ANS-312	2ª Classe
02	BIÓLOGO	ANS-312	1ª Classe
04	BIOMÉDICO	ANS-313	2ª Classe
09	BIOMÉDICO	ANS-313	1ª Classe
11	FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	ANS-314	2ª Classe
21	FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	ANS-314	1ª Classe
25	CIRURGIÃO DENTISTA	ANS-315	2ª Classe
47	CIRURGIÃO DENTISTA	ANS-315	1ª Classe
02	CONTADOR	ANS-316	2ª Classe
04	CONTADOR	ANS-316	1ª Classe
01	ECONOMISTA	ANS-317	2ª Classe
02	ECONOMISTA	ANS-317	1ª Classe
74	ENFERMEIRO	ANS-318	2ª Classe
138	ENFERMEIRO	ANS-318	1ª Classe
01	ENGENHEIRO ELETRICISTA	ANS-321	2ª Classe
02	ENGENHEIRO ELETRICISTA	ANS-321	1ª Classe
01	ENGENHEIRO MECÂNICO	ANS-322	2ª Classe
02	ENGENHEIRO MECÂNICO	ANS-322	1ª Classe
35	FARMACÊUTICO	ANS-329	2ª Classe
64	FARMACÊUTICO	ANS-329	1ª Classe
08	FISIOTERAPEUTA	ANS-330	2ª Classe
15	FISIOTERAPEUTA	ANS-330	1ª Classe
220	MÉDICO	ANS-336	2ª Classe
410	MÉDICO	ANS-336	1ª Classe
31	MÉDICO VETERINÁRIO	ANS-337	2ª Classe
58	MÉDICO VETERINÁRIO	ANS-337	1ª Classe
07	NUTRICIONISTA	ANS-340	2ª Classe
13	NUTRICIONISTA	ANS-340	1ª Classe
08	PSICÓLOGO	ANS-341	2ª Classe
14	PSICÓLOGO	ANS-341	1ª Classe
04	SANITARISTA	ANS-344	2ª Classe
08	SANITARISTA	ANS-344	1ª Classe
01	SOCIÓLOGO	ANS-345	2ª Classe
02	SOCIÓLOGO	ANS-345	1ª Classe
03	TÉC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	ANS-347	2ª Classe
05	TÉC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	ANS-347	1ª Classe
02	TÉC. EM COMUNIC. SOCIAL	ANS-348	2ª Classe
04	TÉC. EM COMUNIC. SOCIAL	ANS-348	1ª Classe
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	ANS-352	2ª Classe
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	ANS-352	1ª Classe



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

QUANT.	CARGO	CÓDIGO	CLASSE
01	PROFº DE 5ª A 8ª SÉRIES	MAG-502	2ª Classe
02	PROFº DE 5ª A 8ª SÉRIES	MAG-502	1ª Classe
03	PROFº DE 1º E 2º GRAUS	MAG-503	2ª Classe
05	PROFº DE 1º E 2º GRAUS	MAG-503	1ª Classe
01	ESPEC. ORIENT. ESCOLAR	MAG-505	2ª Classe
02	ESPEC. ORIENT. ESCOLAR	MAG-505	1ª Classe
06	AGENTE DE SERV. DE SAÚDE	ATA-803	2ª Classe
12	AGENTE DE SERV. DE SAÚDE	ATA-803	1ª Classe
02	AGENTE DE SERV. TÉCNICOS	ATA-804	2ª Classe
04	AGENTE DE SERV. TÉCNICOS	ATA-804	1ª Classe
96	AG DE ATIV. ADMINISTRATIVA	ATA-805	2ª Classe
178	AG DE ATIV. ADMINISTRATIVA	ATA-805	1ª Classe
01	AG EM ATIV. TRANSPORTE	ATA-806	2ª Classe
02	AG EM ATIV. TRANSPORTE	ATA-806	1ª Classe
01	TÉC EM ADM. HOSPITALAR	ATA-816	2ª Classe
02	TÉC EM ADM. HOSPITALAR	ATA-816	1ª Classe
01	TÉC EM AGROPECUÁRIA	ATA-817	2ª Classe
02	TÉC EM AGROPECUÁRIA	ATA-817	1ª Classe
08	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ATA-820	2ª Classe
14	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ATA-820	1ª Classe
37	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ATA-822	2ª Classe
68	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ATA-822	1ª Classe
02	TÉC EM EQUIP. DE APAR. MÉDICO	ATA-824	2ª Classe
04	TÉC EM EQUIP. DE APAR. MÉDICO	ATA-824	1ª Classe
26	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	ATA-828	2ª Classe
48	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	ATA-828	1ª Classe
01	TÉC EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	ATA-831	2ª Classe
02	TÉC EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	ATA-831	1ª Classe
19	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ATA-836	2ª Classe
35	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ATA-836	1ª Classe
01	TÉCNICO EM REABILITAÇÃO	ATA-838	2ª Classe
02	TÉCNICO EM REABILITAÇÃO	ATA-838	1ª Classe
02	TÉC EM SERV. DE ENGENHARIA	ATA-839	2ª Classe
04	TÉC EM SERV. DE ENGENHARIA	ATA-839	1ª Classe
136	TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	ATA-840	2ª Classe
252	TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	ATA-840	1ª Classe
11	AGENTE DE SERV. GERAIS	ATA-901	2ª Classe
21	AGENTE DE SERV. GERAIS	ATA-901	1ª Classe
92	AUX EM ATIV. ADMINISTRATIVA	ASD-902	2ª Classe
170	AUX EM ATIV. ADMINISTRATIVA	ASD-902	1ª Classe
283	AUX DE ENFERMAGEM	ASD-903	2ª Classe
525	AUX DE ENFERMAGEM	ASD-903	1ª Classe
340	AUX DE SERV. SAÚDE	ASD-904	2ª Classe
632	AUX DE SERV. SAÚDE	ASD-904	1ª Classe
04	AUX DE SERV. TÉCNICO	ASD-906	2ª Classe
08	AUX DE SERV. TÉCNICO	ASD-906	1ª Classe

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

QUANT.	CARGO	CÓDIGO	CLASSE
03	DATILÓGRAFO	ASD-907	2ª Classe
05	DATILÓGRAFO	ASD-907	1ª Classe
76	MOTORISTA	ASD-909	2ª Classe
141	MOTORISTA	ASD-909	1ª Classe
50	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	ASD-910	2ª Classe
93	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	ASD-910	1ª Classe
01	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	ASD-911	2ª Classe
02	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	ASD-911	1ª Classe
01	VIGILANTE	ASD-912	2ª Classe
02	VIGILANTE	ASD-912	1ª Classe
04	AUX. OFIC. DE MANUTENÇÃO	ASD-913	2ª Classe
07	AUX. OFIC. DE MANUTENÇÃO	ASD-913	1ª Classe
667	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	ASD-915	2ª Classe
1.238	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	ASD-915	1ª Classe

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fixa a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fixa, nos termos dos arts. 7º e 68 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde, conforme anexo único a esta lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O Ú N I C O

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

QUANT.	C A R G O	CÓDIGO	CLASSE
01	Engenheiro Agrônomo	ANS-300	2ª Classe
02	Engenheiro Agrônomo	ANS-300	1ª Classe
05	Administrador	ANS-301	2ª Classe
10	Administrador	ANS-301	1ª Classe
01	Administrador Hospitalar	ANS-302	2ª Classe
02	Administrador Hospitalar	ANS-302	1ª Classe
01	Analista de Sistema	ANS-304	2ª Classe
02	Analista de Sistema	ANS-304	1ª Classe
19	Assistente Social	ANS-307	2ª Classe
36	Assistente Social	ANS-307	1ª Classe
01	Biólogo	ANS-312	2ª Classe
02	Biólogo	ANS-312	1ª Classe
04	Biomédico	ANS-313	2ª Classe
09	Biomédico	ANS-313	1ª Classe
11	Farmacêutico Bioquímico	ANS-314	2ª Classe
21	Farmacêutico Bioquímico	ANS-314	1ª Classe
25	Cirurgião Dentista	ANS-315	2ª Classe
47	Cirurgião Dentista	ANS-315	1ª Classe
02	Contador	ANS-316	2ª Classe
04	Contador	ANS-316	1ª Classe
01	Economista	ANS-317	2ª Classe
02	Economista	ANS-317	1ª Classe
74	Enfermeiro	ANS-318	2ª Classe
138	Enfermeiro	ANS-318	1ª Classe
01	Engenheiro Eletricista	ANS-321	2ª Classe
02	Engenheiro Eletricista	ANS-321	1ª Classe
01	Engenheiro Mecânico	ANS-322	2ª Classe
02	Engenhario Mecânico	ANS-322	1ª Classe
35	Farmacêutico	ANS-329	2ª Classe
64	Farmacêutico	ANS-329	1ª Classe
08	Fisioterapeuta	ANS-330	2ª Classe
15	Fisioterapeuta	ANS-330	1ª Classe
220	Médico	ANS-336	2ª Classe
410	Médico	ANS-336	1ª Classe
31	Médico Veterinário	ANS-337	2ª Classe
58	Médico Veterinário	ANS-337	1ª Classe
07	Nutricionista	ANS-340	2ª Classe
13	Nutricionista	ANS-340	1ª Classe
08	Psicólogo	ANS-341	2ª Classe
14	Psicólogo	ANS-341	1ª Classe
04	Sanitarista	ANS-344	2ª Classe
08	Sanitarista	ANS-344	1ª Classe
01	Sociólogo	ANS-345	2ª Classe
02	Sociólogo	ANS-345	1ª Classe



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

continuação			
03	Téc.em Assuntos Educacionais	ANS-347	2ª Classe
05	Téc.em Assuntos Educacionais	ANS-347	1ª Classe
02	Téc.em Comunic. Social	ANS-348	2ª Classe
04	Téc.em Comunic. Social	ANS-348	1ª Classe
01	Terapeuta Ocupacional	ANS-352	2ª Classe
02	Terapeuta Ocupacional	ANS-352	1ª Classe



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O Ú N I C O
QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

QUANT.	C A R G O	CÓDIGO	CLASSE
01	Profº de 5ª A 8ª Série	MAG-502	2ª Classe
02	Profº de 5ª A 8ª Série	MAG-502	1ª Classe
03	Profº de 1º E 2º Graus	MAG-503	2ª Classe
05	Profº de 1º E 2º Graus	MAG-503	1ª Classe
01	Espec. Orient. Escolar	MAG-505	2ª Classe
02	Esoec. Orient. Escolar	MAG-505	1ª Classe
06	Agente de Serv. de Saúde	ATA-803	2ª Classe
12	Agente de Serv. de Saúde	ATA-803	1ª Classe
02	Agente de Serv. Técnicos	ATA-804	2ª Classe
04	Agente de Serv. Técnicos	ATA-804	1ª Classe
96	Ag. de Ativ. Administrativa	ATA-805	2ª Classe
176	Ag. de Ativ. Administrativa	ATA-805	1ª Classe
01	Ag. em Ativ. Transporte	ATA-806	2ª Classe
02	Ag. em Ativ. Transporte	ATA-806	1ª Classe
01	Téc. em Adm. Hospitalar	ATA-816	2ª Classe
02	Téc. em Adm. Hospitalar	ATA-816	1ª Classe
01	Téc. em Agropecuária	ATA-817	2ª Classe
02	Téc. em Agropecuária	ATA-817	1ª Classe
08	Técnico em Contabilidade	ATA-820	2ª Classe
14	Técnico em Contabilidade	ATA-820	1ª Classe
37	Técnico em Enfermagem	ATA-822	2ª Classe
68	Técnico em Enfermagem	ATA-822	1ª Classe
02	Téc. em Equip. de Apar. Médico	ATA-824	2ª Classe
04	Téc. em Equip. de Apar. Médico	ATA-824	1ª Classe
26	Técnico em Laboratório	ATA-828	2ª Classe
48	Técnico em Laboratório	ATA-828	1ª Classe
01	Téc. em Nutrição e Dietética	ATA-831	2ª Classe
02	Téc. em Nutrição e Dietética	ATA-831	1ª Classe
19	Técnico em Radiologia	ATA-836	2ª Classe
35	Técnico em Radiologia	ATA-836	1ª Classe
01	Técnico em Realização	ATA-838	2ª Classe
02	Técnico em Realização	ATA-838	1ª Classe
02	Téc. em Serv. de Engenharia	ATA-839	2ª Classe
04	Téc. em Serv. de Engenharia	ATA-839	1ª Classe
136	Técnico em Serv. de Saúde	ATA-840	2ª Classe
252	Técnico em Serv. de Saúde	ATA-840	1ª Classe
11	Agente de Serv. Gerais	ATA-901	2ª Classe
21	Agente de Serv. Gerais	ATA-901	1ª Classe
92	Aux. em Ativ. Administrativa	ASD-902	2ª Classe
170	Aux. em Ativ. Administrativa	ASD-902	1ª Classe
283	Aux. de Enfermagem	ASD-903	2ª Classe
525	Aux. de Enfermagem	ASD-903	1ª Classe
340	Aux. de Serv. Saúde	ASD-904	2ª Classe
632	Aux. de Serv. Saúde	ASD-904	1ª Classe
04	Autx. de Serv. Técnico	ASD-906	2ª Classe
08	Aux. de Serv. Técnico	ASD-906	1ª Classe



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 192 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Fixa a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O Ú N I C O

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

QUANT.	C A R G O	CÓDIGO	CLASSE
03	Datilógrafo	ASD-907	2ª Classe
05	Datilógrafo	ASD-907	1ª Classe
76	Motorista	ASD-909	2ª Classe
141	Motorista	ASD-909	1ª Classe
50	Oficial de Manutenção	ASD-910	2ª Classe
93	Oficial de Manutenção	ASD-910	1ª Classe
01	Operador de Maq. Pesadas	ASD-911	2ª Classe
02	Operador de Maq. Pesadas	ASD-911	1ª Classe
01	Vigilante	ASD-912	2ª Classe
02	Vigilante	ASD-912	1ª Classe
04	Aux. Ofic. de Manutenção	ASD-913	2ª Classe
07	Aux. Ofic. de Manutenção	ASD-913	1ª Classe
667	Aux. de Serviços Gerais	ASD-915	2ª Classe
1.238	Aux. de Serviços Gerais	ASD-915	1ª Classe